



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 085/88

Concede aumento de Vencimentos, altera o anexo III da Lei nº 060/87 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público do Município de Jaguaré, o reajuste de 16,1% (dezesseis inteiros e décimo por cento) aplicado sobre a remuneração do mês de março de 1988.

Art. 2º - O anexo III, da Lei nº 060/87 de 03 de fevereiro de 1987, vigorará com a redação do Anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente e, desde já, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, por Decreto, se for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo o seus efeitos, relativamente ao Artigo primeiro, a 1º de abril de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 27 de abril de 1988.


Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Alaídes Mariani
Secretário



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO A LEI Nº 085/88, ART. 2º.

ANEXO III

EMPREGOS PÚBLICOS ART; 33

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	TOTAL EMPREGOS
8	Médico	04
8	Dentista	02
7	Operador de motoniveladora	03
7	Operador de retroescavadeira	04
7	Operador de Trator de Esteira	01
7	Mestre de obra	01
7	Datilografo	04
6	Operador de trator agricola	01
6	Motorista	10
6	Carpinteiro	02
6	Pedreiro	05
5	Visitador sanitário	02
4	Secretário Escolar "A"	02
4	Auxiliar de serviços hospitalares	09
3	Professor de jardim	10
3	Recepcionista	01
3	Telefonista	12
3	Mensageiro	02
3	Bombeiro	03
2	Secretário Escolar "B"	03
1	Vigia	06
1	Porteiro	02



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

1	Professor "D"	20
1	Servente Escolar	44
1	Servente de creche	20
1	Servente de Unidade Sanitária	02
1	Operário Braçal	30